A INEFICACIA DO SISTEMA CARCERARIO COMO ORGÃO RESSOCIALIZADOR

Autor(res)

Narda Roberta Da Silva
Karolayne Francisca Rodrigues Da Silva

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE

Introdução

O sistema prisional do Brasil enfrenta desafios que afetam o direito fundamental à dignidade humana em suas unidades. A reinserção na sociedade é prejudicada por obstáculos, deixando o detento desamparado. O Estado enfrenta problemas de desorganização em suas penitenciárias, o que contribui para o aumento da população carcerária sem efetiva ressocialização. Diante disso, é evidente a necessidade de um sistema que funcione, eduque e reintegre, uma vez que o atual programa não cumpre sua finalidade. A sociedade precisa encarar de forma humanitária o cenário dos presídios e compreender que a melhoria dessas instituições resultará em uma maior segurança para todos.

Objetivo

O estudo foi realizado investigando vários aspectos relacionados à reintegração de detentos, utilizando como base livros, sites de notícias e artigos disponíveis na internet

Material e Métodos

O estudo foi realizado investigando vários aspectos relacionados à reintegração de detentos, utilizando como base livros, sites de notícias e artigos disponíveis na internet.
No Brasil, cerca de 82% dos presidiários são reincidentes, o que demonstra que há algo muito errado no nosso sistema penitenciário, sendo assim, mais um ponto negativo ao nosso sistema prisional, que vem se mostrando insustentável para poder público.

Resultados e Discussão

Atualmente no Brasil, as unidades prisionais funcionam como locais de armazenamento de indivíduos, o que impede que sua função principal de aplicar a punição e reintegrar o detento para que ele possa ser readaptado à sociedade seja realizada. Em 2015, o portal CNJ estimava que um em cada quatro ex-detentos volta a cometer delitos.O objetivo da ressocialização consiste em oferecer ao preso ou internado atividades que promovam dignidade, tratamento humanizado, preservando a dignidade,de modo a contribuir para o processo de reabilitação, resgatando os valores humanos, visando sua reintegração na sociedade, incentivando-o a evitar a reincidência criminal, oferecendo apoio material, de saúde, jurídico, educacional, social e religioso, encaminhando-o para

acompanhamento psicológico, programas de capacitação profissional, motivando o apenado para um futuro além dos muros da prisão. O trabalho também se apresenta como uma forma de ressocialização.

Conclusão

A ressocialização não está sendo efetiva,devido às precárias condições de vida nas prisões, onde frequentemente a higiene é negligenciada e os presos vivem à margem da sociedade. É crucial a implementação de novas políticas públicas para melhorar as condições nas prisões e aumentar o investimento em projetos de ressocialização,garantir que essas iniciativas sejam eficientes e que a sociedade possa ver os resultados do sistema carcerário brasileiro para reintegrar os infratores à sociedade

Referências

BECCARIA, Cesare. Dos Delitos e das Penas. 13ª Edição. Editora Ediouro: Rio de Janeiro, 1999. BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.
Institui a Lei de Execução Penal. Brasília: Senado Federal, 1984. http https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 28 de março de 2024
. GRECO, Rogério. Direitos humanos, sistema prisional e alternativas à privação de liberdade. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 320.
Um em cada quatro condenados reincide no crime, aponta pesquisa. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/um-em-cada-quatro-condenados-reincide-no-crime-aponta-pesquisa/>. Acesso em 28 de março de 2024.